

Lei 11.638/2007

1. Vigência da 11.638/07 foi iniciada em 01/01/2008
2. As mudanças introduzidas exigem ajustes para fins de elaboração do balanço de abertura do exercício de 2.008.
3. Os ajustes serão efetuados na escrituração mercantil em 01/01/2008, com base nos saldos das contas de ativo e de passivo do balanço patrimonial em 31/12/2007.
4. Os saldos das contas patrimoniais de bens direitos e obrigações, em 01/01/2008 serão ajustados pela nova sistemática estabelecida pela Lei 11.638/07, sendo o valor total desses ajustes computado diretamente na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido) na escrituração mercantil, líquido dos efeitos tributários como ajustes de exercício anterior decorrente de mudança de critério contábil conforme previsto no par. 1º do art. 186 da Lei 6.404/76. Em alguns casos esses ajustes deverão ser contabilizados na conta Ajustes de avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido.
5. A CVM (Comissão de Valores Imobiliários) com base na deliberação nº 506/06, poderá determinar que as companhias abertas refaçam suas demonstrações financeiras do exercício social de 2.007, para fins de divulgação das demonstrações financeiras de forma comparativa com as de 2.008.
6. **Os principais ajustes contábeis no Balanço Patrimonial de Abertura em 01/01/2008 decorrentes, da implementação da nova Lei são os seguintes:**

6.1 Reavaliação de bens do ativo imobilizado

- a) Manter os saldos da reserva de reavaliação existentes até a sua efetiva realização (continuando creditando Lucros Acumulados e debitando a reserva de reavaliação pela sua realização) ou
- b) Estornar a Reserva de Reavaliação e das obrigações fiscais diferidas contra o ativo imobilizado.

6.2 Avaliação de Investimentos

- a) Mudança de equivalência Patrimonial para o método de custo;
- b) Mudança de custo para o método de Equivalência Patrimonial.

6.3 Instrumentos financeiros ativos disponíveis para venda

O ajuste a valor de mercado deverá ser contabilizado na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, líquido dos efeitos tributários. Esse ajuste será transferido para o resultado quando da venda desses ativos.

6.4 Instrumentos financeiros derivativos de cobertura de mercado

O ajuste a valor de mercado dos derivativos será registrado diretamente na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido dos efeitos tributários.

6.5 Instrumentos financeiros de derivativos de cobertura de Fluxo de Caixa.

O ajuste a valor de mercado dos derivativos será registrado na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido, líquido dos efeitos tributários.

6.6 Variação cambial de investimentos societários no exterior avaliado pelo método de Equivalência Patrimonial.

Essa variação contábil da antiga sistemática era contabilizada diretamente no resultado do exercício.

Pela nova sistemática, essa variação contábil será registrada na conta Ajustes de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido.

Essa teoria não deveria haver ajuste no balanço de abertura de abertura.

6.7 Análises da recuperação do valor contábil dos ativos permanente.

Caso o valor contábil dos ativos imobilizados, intangíveis e diferidos esteja em 01/01/2.008 superior ao seu valor recuperável a companhia deverá constituir provisão para perda, em contrapartida com debito na conta de Lucro ou Prejuízos Acumulados, líquido dos efeitos tributários.

6.8 Ajuste a valor presente.

O valor do ajuste deverá ser contabilizado diretamente na conta de Lucros ou Prejuízo Acumulados, líquido dos efeitos tributários.

Os ajustes a valor presente de obrigações vinculadas a ativo existente na data do balanço patrimonial de abertura deverão ser registradas como redução do custo desses ativos.

6.9 Arrendamentos financeiros

Identificar todos os contratos dessa natureza que estavam sendo tratados como despesa de aluguel registrada no resultado do exercício, e proceder ao registro do ativo imobilizado e da respectiva dívida no passivo, sendo o efeito desse ajuste em 01/01/2008, líquido dos efeitos tributários, registrados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.